

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.832, DE 2007**

Denomina “Euclides da Cunha” o trecho acreano da BR-364 e altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364”.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Gladson Cameli

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.832, de 2007, originado do Senado Federal, pretende denominar de “Euclides da Cunha” o trecho da BR-364 situado no Estado do Acre, e para isso altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

O projeto de lei em evidência pretende homenagear o escritor Euclides da Cunha, enquanto chefe da comissão mista Brasil-Peru criada ao tempo das negociações do Tratado de Limites entre os dois países. Na atividade de reconhecimento do trecho superior do rio Purus, os integrantes dessa comissão superaram os bandeirantes do Brasil Colônia, por desbravar vasto e remoto território ainda inexplorado. Foi dele a idéia da construção da ferrovia transaccreana, ao longo do limite entre Acre e Amazonas, cujo traçado corresponde ao da rodovia em foco. Esse rápido comentário não elide a análise de mérito da homenagem cívica, cuja atribuição regimental é da Comissão de Educação e Cultura, de acordo com o art. 32, IX, “f” do Regimento Interno desta Casa.

Como rodovia diagonal que se encontra na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme o item 2.2.2 do Anexo I da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a BR-364 é objeto da Lei nº 7.833, de 25 de novembro de 1993, que nomeou todo o trajeto da rodovia de Presidente Juscelino Kubitschek, e que o PL sob exame pretende alterar.

A proposta em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cujo teor encontra-se a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via pode ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Embora o texto aprovado no Senado Federal faça referência à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

pensamos que suas exigências não foram devidamente cumpridas, em especial quanto à forma e à alteração da Lei nº 7.833/93, na qual consta apenas a nova delimitação da BR-364 para o nome do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que exclui o trecho acreano da rodovia, sem referir sua denominação, que é a razão do projeto em exame. Essas são as razões pela qual optamos por redigir um substitutivo, no qual propomos também trocar a palavra fronteira, utilizada comumente para definir os limites entre países, por divisa, mais adequada à delimitação entre estados.

Frente ao exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.832/07, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado Gladson Cameli  
Relator

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.832, DE 2007

Altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.”, para denominar “Euclides da Cunha” o trecho acreano da referida rodovia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.”, para denominar “Euclides da Cunha” o trecho acreano dessa rodovia.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É denominada Presidente Juscelino Kubitschek, a Rodovia BR-364, desde sua origem até a divisa entre os Estados de Rondônia e Acre.

Parágrafo único. É denominado Euclides da Cunha, o trecho da Rodovia BR-364 situado no Estado do Acre, entre a divisa com Rondônia e a fronteira com o Peru.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado Gladson Cameli  
Relator